



Prefeitura Municipal de Água Boa

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 657

De, 11 de Junho de 2002

“DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do Município, o direito pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

§ 1º - A regulação da fertilidade a que se refere o caput deste artigo, pressupõe direitos ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

§ 2º - A aplicação desta Lei será de acordo com o programa de orientação e acompanhamento familiar, com discussão e aprovação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 2º - É dever do Município, através do SUS (Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade mediante:

I - Disponibilidade aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos da regulação da fertilidade.

II - Acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre riscos e contra-indicações de cada procedimento.

III - Fornecimento de DIU (Dispositivos intra-uterinos), pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas e outros meios contraceptivos.

IV - O número de procedimentos a ser realizado mensalmente será estabelecido de acordo com a necessidade solicitada pelos técnicos da equipe de saúde pública do Município e prioridades definidas pelo CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 3º - A esterelização cirúrgica voluntária será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitam tais realizações.

§ 1º - Nos casos a que se refere o caput deste artigo, a pessoa deverá ter indicação por um médico assistente, a avaliação de equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde e documento assinado, registrando expressa manifestação da vontade da pessoa e seu(sua) esposo(a) ou companheiro(a).

§ 2º - A remuneração médica hospitalar será estabelecida com base nos valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes nas tabelas do SUS (Sistema Único de Saúde).

f.

ÁGUA BOA

Construindo o Futuro



Prefeitura Municipal de Água Boa

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - O disposto no caput aplica-se nas seguintes condições:

I – para os que tenham residênciacomprovada em Água Boa há no mínimo, dois anos; este prazo poderá ser reduzido constatando a equipe médica, risco de vida à gestante;

II – para famílias que tenham constituído prole, ou desde que haja problemas de saúde devidamente comprovados pelo médico;

III – para usuários do serviço público de saúde do Município;

IV – mediante indicação técnica;

V – para os que tenham participado de atividades de educação, informação e acompanhamento oferecido pelo serviço público de saúde;

§ 4º - Devem ser oferecidas às condições de uso e de opção de todos os métodos contraceptivos disponíveis no serviço de saúde, sendo a opção de laqueadura ou vasectomia criteriosamente acompanhada e avaliada pela equipe técnica de saúde.

Art. 4º - Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada e outras organizações.

Art. 5º - Para casais, para jovens adolescentes será desenvolvido um programa de assistência educacional, clínica e psicológica com orientação contraceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei, respeitando o estabelecimento na Legislação Federal, Lei nº 9.263/96.

Parágrafo Único - Deverá ser enviado semestralmente um relatório para o CMS (Conselho Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores sobre as atividades desenvolvidas no programa de planejamento familiar.

Art. 7º - As despesas para a cobertura da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa/MT, em 11 de junho de 2002.

SELSO LOPES DECARVALHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Água Boa
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

DALCI DE JESUS BAGOLIN, Secretário de Planejamento e Modernização Administrativa do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Declara que publicou a **LEI MUNICIPAL nº 657** de 11/06/2002, por afixação na sede administrativa, sito a Rua 9 nº 425 – Centro, no local destinado a publicação dos atos oficiais, nos termos do que estabelece o Art. 102, da Lei Orgânica.

Água Boa/MT, 11 de Junho de 2002.

DALCI DE JESUS BAGOLIN
Secretário de Planejamento e
Modernização Administrativa